



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº , de 2020

Acrescenta-se § 5º ao art. 35 do PLV, em substituição à Medida Provisória nº 907, com a seguinte redação:

“Art.35.....

.....
§ 5º Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido no Decreto nº 6, de 2020, as fontes destinadas à EMBRATUR previstas no art. 31 desta Lei, serão aplicadas, prioritariamente, para custear o processo de repatriação de brasileiros que estão no exterior “ (NR)

JUSTIFICATIVA

Vivemos em uma época de pandemia e não devemos medir esforços no combate ao COVID-19.

A Emenda tem por fim destinar, prioritariamente, recursos das novas fontes de custeio da Embratur estabelecida pelo PLV, qual seja, 4% da arrecadação das contribuições ao SENAC e SESC.

No intuito de aperfeiçoar a proposta, conto com apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2020.

**Deputado Marx Beltrão
PSD/AL**



* C 0 8 7 0 2 0 8 8 0 3 5 0 0 *
ExEditada Mesa n. 80 de 2016.